

LEI Nº 908, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e a indicar a Fonte de Recurso para a seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15 – Função: URBANISMO

12.01.15.451 – Subfunção: INFRA-ESTRUTURA URBANA

12.01.15.451.0033 – Programa: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

12.01.15.451.0033.2.057.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 8.000,00**

Fonte de Recurso 015 Gerência de Trânsito – Exercício Corrente

Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei **R\$ 8.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. 43, § 1º, II e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 4º, III, da Lei 823, de 07 de janeiro de 2008, verificado na seguinte fonte de Recurso e Valor:

a) 015 - Gerência de Trânsito **R\$ 8.000,00**

Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei **R\$ 8.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de junho de 2008.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VOLNEI DA COSTA
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município